

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2025

Processo: FUNCABES nº 119/2024

Licitação: Credenciamento nº 01/2024

Regência Legal: Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 15.447/2022-Taubaté, Decreto nº 15.499/2023-Taubaté, Instruções Normativas FUNCABES nº 02/2023 e 03/2023 e demais normas aplicáveis.

Objeto: Credenciamento para contratação de Serviços Educacionais na fase de Educação Infantil com subsídio da FUNCABES.

Vigência: 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma do artigo 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.

Pelo presente instrumento, A **FUNDAÇÃO CAIXA BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ - FUNCABES**, com sede à Avenida Nove de Julho, nº 245, Centro – Taubaté/SP -CEP: 12010-200, inscrita no CNPJ sob o nº 51.637.593/0001-32, neste ato apresentada pela Diretora Presidente **Profa. Dra. Wendry Maria Paixão Pereira**, nomeada pela Portaria nº 492/2023, doravante denominada **CRENCIANTE**, e a empresa **MORADA ORGANIZAÇÃO DE ENSINO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.490.579/0001-10, com Inscrição Municipal nº 61980, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35227200810, sediada à Rua Doutor José Luiz de Almeida Soares, nº 265, Central Parque, Taubaté/SP, CEP 12.080-130, neste ato representado por **Carla da Silva Medina**, cargo diretora escolar, portadora do RG nº 30.337.100-6, inscrita no CPF sob nº 369.652.488-31, conforme atos constitutivos da empresa/procuração apresentada nos autos, daqui por diante denominada simplesmente **CRENCIADA**, têm entre si ajustado o presente termo, que regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelos princípios de direito público, supletivamente pelos princípios de direito privado, e pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A **CRENCIADA** compromete-se a prestar serviços **educacionais na fase de Educação Infantil (0 a 5 anos)** para os dependentes de servidor da Universidade de

Taubaté que a escolher, nos termos e condições dispostas no Edital de Credenciamento nº 04/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

2.1. A **CREENCIADA** concederá desconto nas mensalidades, para os dependentes dos servidores da Universidade de Taubaté, de acordo com o quadro demonstrativo do Anexo III, referente ao subsídio ofertado.

2.2. Para efeito de obtenção do subsídio, os servidores deverão comprovar o vínculo com a Universidade de Taubaté, mediante apresentação da declaração emitida pela área de recursos humanos, e o vínculo com o dependente através de certidão de nascimento ou documento similar oficial.

2.3. Na eventualidade de o subsídio suportado pela **CREENCIANTE** não contemplar a integralidade das despesas, a diferença será custeada pelo responsável financeiro pela criança e deverão ser pagas pelo servidor da Universidade diretamente à **CREENCIADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

3.1. A **CREENCIANTE** efetuará o pagamento mensal para **CREENCIADA**, após conferência e ateste da documentação relativa à comprovação de frequência de cada aluno devidamente matriculado.

3.2 O valor do subsídio poderá variar de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) a R\$ 700,00 (setecentos reais), limitando-se ao número máximo de 20 (vinte) crianças para o ano letivo de 2025 e, nos anos subsequentes, dependerá do crédito orçamentário anual da **CREENCIANTE**.

3.3 O prazo para pagamento a **CREENCIADA** e demais condições a ele referentes se encontram definidos no Termo de Referência.

3.4 Não será admitido restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro por parte da **CREENCIADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREENCIANTE

- 4.1 Responsabilizar pela divulgação do nome da **CRENCIADA**, nos meios de comunicação interna.
- 4.2 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste.
- 4.3 Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela **CRENCIADA**.
- 4.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CRENCIADA**, de acordo com o contrato e seus anexos e os termos da proposta.
- 4.5 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 4.6 Notificar a **CRENCIADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções propostas sejam as mais adequadas.
- 4.7 Pagar a **CRENCIADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 4.8 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da **CRENCIADA**, no que couber.
- 4.9 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 4.10 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços.
- 4.11 Aplicar ao Contratado as sanções previstas em lei e neste Termo de Credenciamento.
- 4.12 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 4.13 A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 4.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CRENCIADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CRENCIADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CRENCIADA

- 5.1. A concessão de desconto deverá valer durante todo o tempo de estudo e o valor de desconto não poderá ser reduzido durante todo o período letivo em andamento.
- 5.2. Adimplir todas as obrigações previdenciárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução deste Credenciamento.
- 5.3. Assegurar aos dependentes que já forem alunos da Instituição de Ensino, antes do credenciamento, o desconto previsto na proposta, a partir deste credenciamento.
- 5.4. Assegurar aos alunos, em caso de descredenciamento da Instituição de Ensino, a concessão dos benefícios até a conclusão do período ou semestre letivo em andamento.
- 5.5. Encaminhar à **CREDENCIANTE** a Tabela de Mensalidade atualizada, sempre que esta for alterada, para o período ou semestre letivo seguinte.
- 5.6A **CREDENCIADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo, Edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda as obrigações a seguir dispostas:
- 5.6.1 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.
- 5.6.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 5.6.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, bem como por todo e qualquer dano causado à **CREDENCIANTE**, devendo ressarcir imediatamente a Fundação em sua integralidade, ficando a **CREDENCIANTE** autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos a **CREDENCIADA**, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 5.6.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 5.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as

demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **CREDECIANTE**.

5.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que impacte na execução do serviço.

5.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela **CREDECIANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos respectivos.

5.10 Paralisar, por determinação da **CREDECIANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.11 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

5.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente e cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

5.13 Submeter previamente, por escrito, à **CREDECIANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações originais.

5.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.15 Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, fazendo prova perante a **CREDECIANTE** quando solicitado.

5.16 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

5.17 Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

5.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

5.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da **CREDECIANTE**.

5.20 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **CREDECIANTE** ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

5.21 A **CREDECIANADA** é a única responsável pelo pagamento aos seus funcionários, não respondendo, em nenhuma hipótese, a **CREDECIANTE**, nem solidária e nem subsidiariamente, por esse pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO DESCREDENCIAMENTO

6.1. Em consequência de eventual paralisação do atendimento, que fira as condições determinadas no Edital e seus anexos, ou que seja considerada injustificável pela **CREDECIANTE**, a **CREDECIANADA** poderá ter o seu credenciamento suspenso temporariamente ou definitivamente.

6.2. A **CREDECIANTE** se reserva do direito de descredenciar, justificadamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias) a **CREDECIANADA**, em caso de descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento ou de orientação que venha a ser emitida pela Empresa.

6.3. Em caso de descredenciamento, fica assegurado à **CREDECIANADA** o direito a ampla defesa, devendo o recurso ser apresentado no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de comunicação do descredenciamento.

6.4. É reservado à **CREDECIANADA** o direito de solicitar o seu descredenciamento, desde que o faça por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do final do período ou semestre letivo em curso, ou nos casos do art. 137, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência é 12 (doze) meses, a contar do **primeiro dia útil subsequente da assinatura**.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CREENCIADA**.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CREENCIADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever da **CREENCIADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 A **CREENCIADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8 A **CREENCIANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CREENCIADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9 A **CREENCIADA** deverá prestar, no prazo fixado pela **CREENCIANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (art. 37 da LGPD),

com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1 As despesas decorrentes pelos quais os créditos correrão a DESPESA CORRENTE da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. **Órgão/Unidade:** FUNDAÇÃO CAIXA BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ

FICHA/DOTAÇÃO:

Os créditos pelos quais correrão a DESPESA CORRENTE, conforme LOA 2025 – Taubaté/SP (Lei Orçamentária Anual do ano de 2024), serão:

Programa: 422 – Gestão de benefícios

Projeto/atividade: 2412 – Gestão de benefícios

Função: 04 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Natureza da Despesa: 04.14.0422.2.412.04.122.339008.04.0000000

1.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

2. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

2.1 Os casos omissos serão decididos pela **CRENCIANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

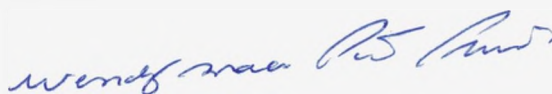
3. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

3.1 Incumbirá à **CRENCIANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PCNP), bem como no respectivo sítio oficial na internet.

4. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

4.1 Fica eleito o foro da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Taubaté para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser resolvidos consensualmente.

Taubaté/SP, 21 de janeiro de 2025.



Prof.ª. Dra. Wendry Maria Paixão Pereira

Diretora Presidente - FUNCABES



Carla da Silva Medina

Diretora Escolar

MORADA ORGANIZAÇÃO DE ENSINO LTDA

Testemunhas são dispensadas conforme artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CAIXA BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ.

CONTRATADO: MORADA ORGANIZAÇÃO DE ENSINO LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 02/2025

OBJETO: Credenciamento para contratação de Serviços Educacionais na fase de Educação Infantil com subsídio da FUNCABES.

ADVOGADO(S) / Nº OAB / email: Amanda Lopes Ferreira Fernandes de Moraes – OAB/SP 468980 – juridico@funcabes.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Taubaté/SP, 21 de janeiro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: WENDRY MARIA PAIXÃO PEREIRA
Cargo: Diretora Presidente
CPF: 293.751.088-48

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: MARIA ANGELA PETRINI
Cargo: Diretora de Licitações, Convênios e Contratos
CPF: 976.047.638-04
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela credenciante:

Nome: WENDRY MARIA PAIXÃO PEREIRA
Cargo: Diretora Presidente
CPF: 293.751.088-48
Assinatura: _____

Pela credenciada:

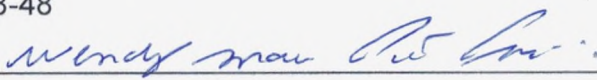
Nome: CARLA DA SILVA MEDINA
Cargo: Diretora Escolar
CPF: 369.652.488-31
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CREDENCIANTE:

Nome: WENDRY MARIA PAIXÃO PEREIRA

Cargo: Diretora Presidente

CPF: 293.751.088-48

Assinatura: 

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.